



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRF-2ª REGIÃO/EMARF E O TRE/EJE

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO/ ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL.

De um lado o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro-RJ, representado por seu Presidente, Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, e a ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF, sediada na Rua Acre, nº 80, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, representada por seu Diretor-Geral, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, por seu Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER; e do outro lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Castelo, Rio de Janeiro-RJ, representado por seu Presidente, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, e a ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, representada por seu Diretor, Desembargador Federal ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação acadêmica e técnica mútua dos participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras.



1.2 – Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos convenentes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Para execução das atividades previstas neste Convênio, **os convenentes signatários** subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Convênio não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenentes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente convênio poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

6.2 - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014.

Desembargador Federal Sergio Schwaitzer
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF

Desembargador Federal Guilherme Diefenthaeler
Diretor de Intercâmbio e Difusão, da EMARF

Desembargador Federal Bernardo Moreira Garcez Neto
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro